



Fis. N.º

Carolina Ap. da Silveira  
Reg. 4118 - Agente Adm.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: PR-000554/2015

Interessado: **Monica Geocze de Almeida Barros** – Técnica em Agrimensura

Assunto: Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento

**HISTÓRICO:**

O técnico em Agrimensura **Monica Geocze de Almeida Barros**, solicita Certidão de Inteiro Teor para assumir responsabilidade técnica pelas atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (fl. 03).

A requerente concluiu o Curso de Técnico em Agrimensura (EAD) na **Castela Instituto de Ensino** em 2015, conforme documentação juntada.

**PARECER e VOTO:**

Considerando que o interessado possui atribuições provisórias dispostas no Decreto Federal n.º 90.922, de 06 de Fevereiro de 1.985, circunscrita ao âmbito da Agrimensura, ressalvando-se o disposto na Lei Federal n.º 7.270/84. Este Decreto, alterado em seus artigos 6.º, 9.º e 15.º e tendo seu artigo 10 revogado pelo Decreto n.º 4.560/02, regulamenta a Lei Federal n.º 5.524/68, "que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2.º Grau";

Considerando que a Resolução n.º 1.057/14 do Confea, em seu artigo 1.º, revogou as Resoluções n.º 262/79; 278/83 e também o artigo 24 da Resolução n.º 218/73, todas do Confea, e seu artigo 2.º dispõe que aos Técnicos Industriais e Agrícolas de nível médio ou de 2.º Grau, serão atribuídas as competências e atividades profissionais descritas pelo Decreto Federal n.º 90.922 de 1.985, respeitados os limites de sua formação. Em decorrência, o sistema CONFEA-CREA não mais aplica sua legislação administrativa na concessão de atribuições aos Técnicos Industrial e Agrícola de nível médio ou de 2.º Grau;

Considerando que as competências e atividades de Técnico em Agrimensura, dispostas no artigo 4.º do Decreto 90.922/85, **não contemplam nem consignam, em nenhum de seus artigos, atividades de Levantamentos Geodésicos, Geodésia ou Serviços/Atividades de Georreferenciamento;**

**Considerando que a formação adequada para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais só é alcançado através de grades curriculares que somente podem ser alcançadas na Formação Continuada em Cursos de Especialização e ou na forma determinada em disciplinas que só são contempladas no Ensino Superior, e não nos Cursos Técnicos Industriais e Agrícolas de nível médio ou de 2.º Grau;**

Considerando os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Federal n.º 90.922/85, que dispõem sobre as áreas de atuação e atribuições dos Técnicos Agrícolas e Industriais de 2.º Grau, em suas diversas modalidades,

22  
CA  
Fis. nº \_\_\_\_\_Carolina Ad. da Silva  
Reg. 41.18 - Agente Adm.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

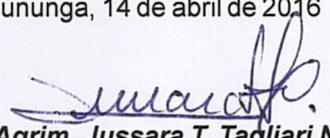
Julgamento de Processos para efeito de exercício profissional e de sua fiscalização, ressalta que devem ser respeitados os limites de sua formação curricular, que é também o pensamento desta especializada e, considerando ainda o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85, sobre as atribuições profissionais dos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
- III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.

§ 3º - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer atividade de desenhista de sua especialidade;

Voto pelo **Deferimento** da emissão da **Certidão de Responsabilidade Técnica para responsabilidade técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais** a Técnica em Agrimensura **Monica Geocze de Almeida Barros**.

Pirassununga, 14 de abril de 2016

  
**Engª Agrim. Jussara T. Tagliari Nogueira**  
Conselheira da CCEAgri